



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I - Da natureza jurídica, sede, prazo de duração e abrangência da área de atuação

**Art. 1º** - A FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA (FPBC), fundada em 26/03/2015 e homologada em 31/03/2015, na 55ª Legislatura, sob a iniciativa do Deputado Federal Fausto Pinato, é uma instituição de relevante interesse público, constituída no âmbito do Congresso Nacional brasileiro, na qualidade de associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal resguardada a participação da sociedade civil, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - A FPBC tem atuação em todo Território Nacional, facultada a possibilidade de criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou internacional, por Ato da Presidência, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§1º** A sede nacional e foro da FPBC é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, sendo o específico endereço de operações a ser designado ou alterado, preferencialmente, por Ato da Presidência, respeitado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

**§2º** Tendo em vista a existência de expressiva comunidade chinesa na região, a FPBC deverá reunir esforços para instituir uma sede institucional, sub sede ou unidade representativa no Estado de São Paulo, de forma direta ou em parceria com entidade da sociedade civil, para consecução das suas atividades, sendo o específico endereço a ser designado ou alterado, preferencialmente, por Ato da Presidência, que também poderá dispor sobre as diretrizes organizacionais e administrativas.

#### CAPÍTULO II - Da finalidade, objetivos e atividades sociais

**Art. 3º** - A FPBC tem por finalidade precípua a promoção de efetivo estreitamento e saudável desenvolvimento das relações bilaterais entre o Brasil e a China, mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de específicos objetivos, a exemplo de:

- I. Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo de dispositivos que tenham impacto direto ou influência sobre a relação entre o Brasil e a China, a exemplo de projetos de interesse político, econômico, cultural e social;
- II. Acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas, no âmbito dos Poderes e em qualquer instância, que disciplinem assuntos



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

- concernentes às relações de cooperação entre Brasil e China, ou que sob estas exerçam influência;
- III. Atuar, de modo contínuo, para o aperfeiçoamento da legislação referente às relações comerciais e internacionais entre Brasil e China, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- IV. Divulgar e trabalhar para aperfeiçoar os acordos de natureza econômica comercial entre Brasil e China;
- V. Promover, em atuação consorciada entre as nações aqui referidas, a assistência social; a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; o esporte; a educação; a saúde e o voluntariado; a segurança alimentar e nutricional; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas possibilitadas a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- VII. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre aspectos da cultura chinesa, fortalecer e utilizar-se do conhecimento científico e tecnológico da comunidade acadêmica de alto nível da China, bem como apoiar as relações políticas que possam embasar e viabilizar propostas de desenvolvimento nacional;
- VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da FPBC com as ações de governo e das entidades da sociedade civil brasileira e chinesa;
- IX. Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento das relações internacionais entre Brasil e China, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas;
- X. Editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a sus objetivos;
- XI. Aplicar apoios financeiros, doações e patrocínios em ações e projetos voltados para a manutenção das atividades da FPBC;
- XII. Representar interesses legítimos do povo brasileiro, da comunidade chinesa, dos membros e parceiros da FPBC, no Brasil e no exterior, que tenham relação com os objetivos desta Frente Parlamentar, diante da sociedade, governos, entidades de natureza pública e privada, perante as repartições em geral, bem assim perante fóruns diversos, inclusive junto à mídia falada, escrita e televisiva, por quaisquer meios e tecnologias de comunicação;
- XIII. Organizar as comissões de interesse bilateral entre Brasil e China, e as frentes de parlamentares, para fins de criação e/ou viabilização de potenciais parcerias público-privadas;
- XIV. Realizar audiências públicas e relatórios de grupos de trabalho, com vista à promoção de cooperação entre os países;



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

**Brasil China**  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

XV. Outros, de acordo com as mais diversos interesses relacionados à temática aqui presente.

**Art. 4º** - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da FPBC.

**Art. 5º** - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a FPBC poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, devendo contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos interacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO III - Membros

#### Seção I - Da admissão

**Art. 6º** - A FPBC é constituída por, pelo menos, um terço de membros do Poder Legislativo Federal brasileiro, possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais e Senadores em exercício, eventualmente licenciados e suplentes, bem como de ex-parlamentares; servidores efetivos, comissionados ou de natureza especial; consultores, advogados, colaboradores e profissionais diversos; entidades e representantes da sociedade civil, diplomáticos e governamentais, e outros devidamente designados pela Presidência, de acordo com os objetivos e interesses da frente parlamentar.

**Parágrafo único** - Observar-se-á como requisito fundamental à condição de membro da FPBC, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise homologação, por Ato da Presidência ou do Conselho de Administração

#### Seção II - Dos direitos e deveres dos membros

**Art. 7º** - São direitos assegurados aos membros da FPBC, observada eventual regulamentação por parte da Presidência ou do Conselho de Administração, por exemplo:

a) tomar conhecimento das atividades de natureza administrativa, financeira e operacional; (b) participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer natureza, promovidos pela FPBC ou por esta apoiadas; (c) integrar eventual formação de Conselhos Administrativos, Executivos, Consultivos, Honorífico, Fiscal, de Ética e Disciplina, assim também de Câmaras Temáticas, Grupos de trabalho e outros órgãos internos.

**Parágrafo único** - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da FPBC, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

**Brasil China**  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

motivação, devendo, entretanto - comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

**Art. 8º** - São deveres dos membros da FPBC, por exemplo: (a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, e Atos da Presidência da FPBC, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, dentre as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis; (b) Zelar pelo virtuoso conceito social da FPBC, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e (c) Desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade membro.

Parágrafo único - Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela FPBC, direta ou indiretamente.

### Seção III - Da suspensão ou exclusão de membros

**Art. 9º** - Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, que decidirá - em instância superior, sempre com aval final da Presidência, possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.

### CAPÍTULO IV - Da viabilidade orçamentária

**Art. 10** - Constitui como elementos para viabilidade orçamentária da FPBC, com execução direta ou indireta, o recebimento de patrocínios, doações e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, devendo ser investidos em seus objetivos, englobada a destinação de valores necessários à manutenção de entes e atividades por si fomentados/prestados, observados os dispêndios e bens essenciais ao seu próprio funcionamento.

### TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I - Dos Órgãos Sociais

**Art. 11** - A FPBC é constituída pelos seguintes órgãos sociais, de caráter permanente ou transitório: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho de Administração; (c) Conselho Consultivo; (d) Comitê Honorífico; (e) Câmaras Temáticas; e (f) Grupos de Trabalho.





## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

**§1º** O mandato dos integrantes eleitos ao Conselho de Administração - em sua essência, parlamentares da Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal - tem duração de 4 (quatro) anos, ou pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

**§2º** Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

**Art. 12** - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração, poderá implantar, caso necessário, Conselho Fiscal - técnico, permanente ou temporário -, assim também outros conselhos, câmaras e grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros participes, a qualquer tempo.

**Art. 13** - A FPBC poderá conceder comendas e títulos honoríficos a, por exemplo, parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no desenvolvimento das relações bilaterais entre Brasil e China.

**Art. 14** - Tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei n. 8.212/2017, pelo fundador da FPBC, Deputado Federal Fausto Pinato, que, após regular processo legislativo e transformação na Lei Ordinária nº 13.686, de 26/06/2018, instituiu no calendário oficial brasileiro, o "Dia Nacional da Imigração Chinesa", a ser celebrada anualmente no dia 15 de agosto, em referência ao dia oficial da chegada de chineses ao Brasil, em 1900, a FPBC deverá homologar oficialmente em seus anais comenda, medalhas, homenagens, reconhecimentos, títulos honoríficos e certificações diversas, sob a responsabilidade de ente com experiência e notoriedade na promoção da relação bilateral e integração entre o Brasil e a China, em Ato da Presidência ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Anualmente, a FPBC deverá mobilizar e realizar, direta ou indiretamente, no Congresso Nacional e em outras regiões do Brasil, as comemorações oficiais relacionadas ao Dia Nacional da Imigração Chinesa, com a promoção de atividades diversas, homenagens e reconhecimentos.

### CAPÍTULO II - Da composição, reuniões, deliberação e competência dos órgãos

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da FPBC, integrada pelos parlamentares federais subscritores da frente, pelos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo, sendo a todos garantido o direito de voz, mas apenas aos Parlamentares subscritores em exercício, o direito de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo, observada a possibilidade de exceções, justificada pela Presidência.



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

**Brasil China**  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

**Art. 16** - Compete ao Presidente, ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, possibilitando ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: (a) em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; (b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes; e (c) vencidos os prazos acima relacionados, com os presentes, independente da quantidade.

### Seção II - Do Conselho de Administração

**Art. 18** - Além da Presidência, o Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 2 (dois) membros na Vice-Presidência e 1 (um) membro na Secretaria Geral, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Parlamentares subscritores da FPBC, com mandato de 4 (quatro) anos ou no período proporcional da legislatura em vigor, permitida a recondução; ressalvado - ainda - a possibilidade de nomeação, em Ato do Presidente ou do Conselho de Administração, de novos membros à Vice-Presidência e Secretaria Geral, diretorias, coordenações, gerências e membros aos conselhos fiscal, consultivo, honorífico e outros porventura instituídos, além das câmaras temáticas e grupos de trabalho - temporários ou permanentes - independente de eleição, e com total discricionariedade às denominação que se fizeram necessárias.

**§1º** É facultado ao Presidente criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias, conselhos, câmaras temáticas e grupos de trabalho, de caráter definitivo ou temporário, com competências especificam ou complementares às competências instituídas em face dos órgãos estatutárias, assim também seus respectivos membros, independente de eleição

**§2º** O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

**§3º** Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros - eleitos ou não - do Conselho de Administração e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências por parte dos membros remanescentes.



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

**Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração, observadas as atribuições passíveis de Ato da Presidência:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades realizadas pela FPBC;
- II. Representar a FPBC junto às entidades públicas e privadas, bem como em eventos e reuniões, constituindo delegação para tal;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades da FPBC
- IV. Fomentar o intercâmbio entre os membros, ou entre estes e os membros de outras entidades ou entes congêneres;
- V. Instituir Resoluções de natureza administrativa e Regulamentos porventura instituídos em face do funcionamento e atividades desenvolvidas pela FPBC;
- VI. Elaborar o relatório anual de atividades da FPBC;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

**§1º** Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como presidir eventos organizados pela FPBC;
- b) representar a FPBC em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;
- c) representar a FPBC em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPBC, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e do próprio Conselho de Administração;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome do Conselho de Administração, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- g) atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem omissos ou com atuação sem equivalência aos resultados esperados.

**§2º** Compete aos Vice-presidentes, respeita a ordem dos cargos - sempre que possível, ou de acordo com deliberação da Presidência:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva; e
- b) auxiliar o Presidente, sempre que por este designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

**§3º** Compete à Secretaria Geral, observado eventuais diretrizes da Presidência:



## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

**Brasil China**  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

**§2º** As entidades representadas e membros do Conselho Consultivo poderão ser designados, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

**§3º** É competência macro de o Conselho Consultivo auxiliar ativamente a FPBC em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições da presente Frente Parlamentar. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência da FPBC, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

**Art. 21** - A Presidência ou o Conselho de Administração - em ato discricionário, ou a pedido do Conselho Cultivo - poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades da FPBC.

### Seção IV - Do Comitê Honorífico

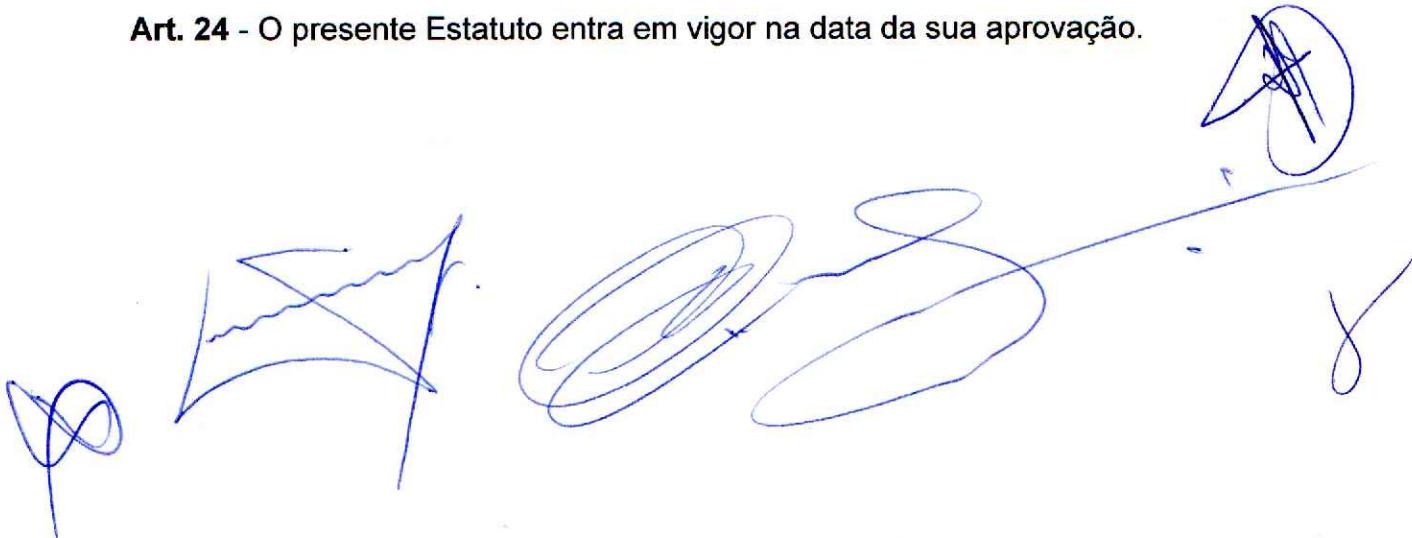
**Art. 22** - O Comitê Honorífico da FPBC é um órgão de caráter permanente, guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas pela frente parlamentar para fins de realização de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, promovem a relação bilateral entre o Brasil e a China.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos, observados a preferência à entidade homologada, a teor do disposto no artigo 14 do presente Estatuto.

### CAPÍTULO III - Das disposições gerais e transitórias

**Art. 23** - Ao fundador da FPBC, conforme disposto no artigo 1º fica resguardado o título vitalício de Presidente de Honra; já aos Presidentes subsequentes à fundação da presente frente parlamentar, caberá o título de presidentes honorários - caso interessados -, ambos com voz e voto garantido, independente do exercício de mandato parlamentar.

**Art. 24** - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



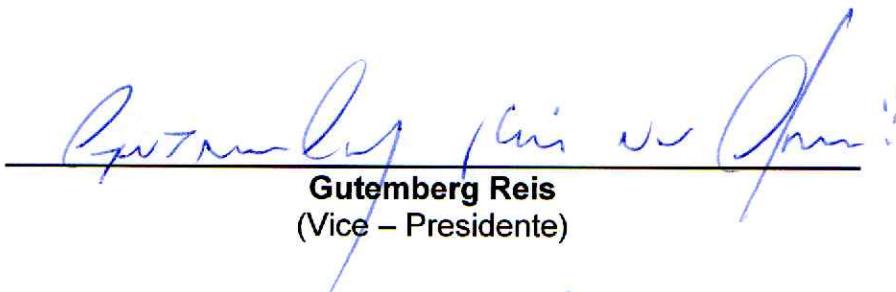


**Brasil China**  
FRENTE PARLAMENTAR DO  
CONGRESSO NACIONAL

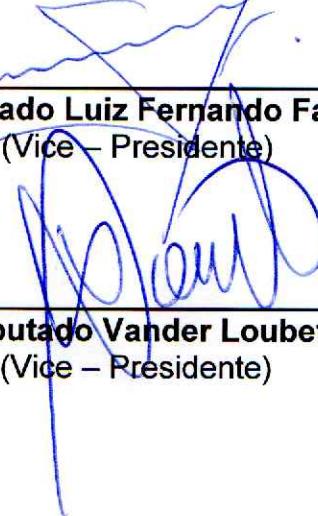
## FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Congresso Nacional, Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2023

  
**FAUSTO PINATO**  
Deputado Federal  
Presidente

  
**Gutemberg Reis**  
(Vice – Presidente)

  
**Deputado Luiz Fernando Faria**  
(Vice – Presidente)

  
**Deputado Vander Loubet**  
(Vice – Presidente)

  
**Deputado Cláudio Cajado**  
(Vice – Presidente)

  
**Deputado Carlos Zarattini**  
(Vice - Presidente)

  
**Deputado Acácio Favacho**  
(Secretário Geral)